



Lei nº 148, de 03 de julho de 2024.

***FIXA O SUBSÍDIO DO PREFEITO, E DO VICE
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONSENHOR
TABOSA/CE, PARA O MANDATO DE 2025-2028, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

Eu, **Francisco Salomão de Araújo Sousa**, Prefeito Municipal de Monsenhor Tabosa/CE, no uso das atribuições legais que me são conferidas por lei, sanciono e público a seguinte LEI:

Art. 1º - Os subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito Municipal do Município de Monsenhor Tabosa/CE, observados os limites estabelecidos nos Artigos. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I, todos da Constituição Federal, serão reajustados em 13,81% (treze vírgula oitenta e um por cento), passando a ser no valor de R\$ 12.291,48 (doze mil, duzentos e noventa e um reais e quarenta e oito centavos), o subsídio do Prefeito, e no valor de R\$ 9.560,04 (nove mil, quinhentos e sessenta reais e quatro centavos) o subsídio do Vice Prefeito.

§ 1º O subsídio fixado no caput deste artigo passará a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2025.

§ 2º. O Vice-Prefeito, quando assumir o cargo de Prefeito por mais de 15 (quinze) dias, perceberá um subsídio mensal proporcional aos do titular do cargo pelo período de substituição

Art. 2º - Os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito não poderão ser acrescidos de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra parcela remuneratória nem exceder o subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal.

Art. 3º - Para efeitos desta Lei, entende-se como receita municipal o somatório de todos os ingressos financeiros nos cofres do município, exceto:

I - operações de crédito;

II - receitas de alienação de bens e móveis;

III - transferências da União ou do Estado, através de convênio ou não, para realização de obras ou manutenção de serviços típicos das atividades daquelas esferas do Governo; **IV** - receitas de contribuições de servidores destinadas à constituição de fundos ou reservas para o custeio de programas de previdência e assistência social, mantidos pelo município e destinadas aos seus servidores.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento da Prefeitura Municipal em cada exercício financeiro.





Art. 5º - Esta Lei passa a vigorar a partir do dia 1º de janeiro de 2025 (dois mil e vinte e cinco), ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Monsenhor Tabosa/CE, 03 de julho de 2024.



Francisco Salomão de Araújo Sousa
PREFEITO DE MONSENHOR TABOSA/CE





EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Na forma do artigo 131, § 1º da Lei Orgânica Municipal de Monsenhor Tabosa/CE, o Prefeito Municipal, Exmo. Srº Francisco Salomão de Araújo Sousa, PUBLICA no mural próprio do Paço Municipal a Lei nº 148, de 03 de julho de 2024.

FIXA O SUBSÍDIO DO PREFEITO, E DO VICE PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONSENHOR TABOSA/CE, PARA O MANDATO DE 2025-2028, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Monsenhor Tabosa/CE, 03 de julho de 2024.



Francisco Salomão de Araújo Sousa
PREFEITO DE MONSENHOR TABOSA/CE

